

MUNICÍPIO  
ARCOS DE VALDEVEZ

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL

## **PONTO 12**

***- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE A PRETENSÃO DE NÃO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NOS DOMÍNIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES E DO TRANSPORTE TURÍSTICO DE PASSAGEIROS EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES, RELATIVAMENTE AOS ANOS DE 2019 E 2020***

26/06/2019



**Município de Arcos de Valdevez**  
**Câmara Municipal**

**Exmo/a Sr/Sra**

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de  
Valdevez  
Praça Municipal  
São Paio Arcos Valdevez

**4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ**

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 3021/2019

13-06-2019


**Assunto: Transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros em vias navegáveis interiores e do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores**

Para efeitos de deliberação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, junto remeto a V. Ex.ª certidão da deliberação camarária de 12 de junho, corrente, relativa à aprovação pelo executivo, da proposta de deliberação de pretensão de não exercer as competências pelo Município, previstas no Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros em vias navegáveis interiores e do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores, relativamente aos anos de 2019 e de 2020.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da Próxima sessão ordinária desse órgão autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

**O Presidente da Câmara**

  
(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

MOD\_362/01

874 2019 - IMB

Praça Municipal  
4974-003 Arcos de Valdevez  
Tel: 258 520 500  
Fax: 258 520 509  
E-mail: [geral@cmav.pt](mailto:geral@cmav.pt)



**ARCOS DE VALDEVEZ**  
ONDE PORTUGAL SE FEZ



MUNICÍPIO  
ARCOS DE VALDEVEZ  
**Câmara Municipal**

## CERTIDÃO

**FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----**

**CERTIFICA**, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em doze de junho de dois mil e dezanove, consta a seguinte deliberação:-----

**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NOS DOMÍNIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES E DO TRANSPORTE TURÍSTICO DE PASSAGEIROS EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES:** - Presente a seguinte informação da Divisão

Administrativa e Financeira sobre o assunto em epigrafe: -----

**Transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros em vias navegáveis interiores e do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores ----**

1 – No passado dia 30 de abril foi publicado o Decreto-lei nº 58/2019, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, ao abrigo do nº 3 do artigo 21º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto -----

2 - O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências: -----

a) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os órgãos das comunidades intermunicipais e das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, na qualidade de autoridades de transporte previstas nos artigos 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, doravante designado por RJSPTP, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, **no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores;** -----

b) Para os órgãos municipais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, **no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores.** -----

3 - As competências transferidas nos termos do artigo 1º compreendem, respetivamente:

a) **Os serviços públicos de transporte de passageiros regular**, ainda que exercidos em áreas sob a jurisdição de qualquer administração ou autoridade marítima e portuária, designadamente quando tais serviços se encontrem integrados numa rede de transporte público de passageiros urbana, suburbana ou regional; -----

b) **Os transportes turísticos locais entre municípios limítrofes ou no âmbito da mesma comunidade intermunicipal** ou área metropolitana, excluindo-se o transporte turístico local que abrange mais do que uma comunidade intermunicipal. -----

4 - As competências abrangidas pelo presente decreto-lei correspondentes ao serviço público de transporte de passageiros regular podem ser delegadas noutras autoridades de transportes ou noutras entidades do setor público. -----

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a delegação e partilha de competências ocorrem nos termos do artigo 10.º do RJSPTP, servindo igualmente os contratos interadministrativos aí mencionados para garantir a articulação que se revelar necessária com as entidades com jurisdição marítima e portuária, nomeadamente para assegurar o regular funcionamento das áreas terrestres e marítimas sob sua jurisdição e que seja imprescindível ao exercício da atividade de serviço público de transporte de passageiros regular. -----

6 - As competências abrangidas pelo presente decreto-lei correspondentes ao transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores podem ser exercidas em termos partilhados com municípios limítrofes ou da mesma comunidade intermunicipal ou área metropolitana ou delegadas noutras entidades do setor público através de contratos interadministrativos. -----

7 - Compete à assembleia municipal aprovar a regulamentação sobre os efeitos da atividade de transporte turístico de passageiros em via navegável interior na área geográfica sob jurisdição do respetivo município, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, e no Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro. -----

8 - A regulamentação prevista no número anterior visa gerir os efeitos que a atividade de transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores possa gerar na área geográfica sob jurisdição do respetivo município ou entidade intermunicipal, nomeadamente quanto à localização dos espaços destinados à tomada e largada de passageiros. -----

9 - Sem prejuízo das competências de outras entidades, compete ao presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação, fiscalizar a atividade de transporte turístico de passageiros em via navegável interior que ocorra em área geográfica sob sua jurisdição. -----

10 - Quando a atividade a desenvolver abranja o território de mais do que um município, os procedimentos devem ser harmonizados, recorrendo-se, sempre que possível, a meios de tramitação eletrónica, nomeadamente ao Balcão do Empreendedor.

11 - O presente decreto-lei entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação (1 de maio de 2019), sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do disposto no número seguinte. -----

12 - Relativamente ao ano de 2019, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus

órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei. -----

13 - A alínea b) do nº2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, impõe que as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido, **até 30 de junho de 2019.** -----

14 - Reiteram-se as informações administrativas prestadas para a fundamentação das deliberações camarárias de 18 de janeiro e de 15 de fevereiro de 2019, que submeteram as propostas à Assembleia Municipal de não aceitação da transferência de competências num conjunto de diplomas sectoriais, considerando as razões aludidas para a recusa dessas transferências no ano de 2019, nomeadamente a não existência ou insuficiência de informação e de recursos humanos, técnicos e financeiros para uma eficaz e efetiva transferência de competências e correspondente melhoria do serviço público para os cidadãos. -----

15 - O mecanismo do Fundo de Financiamento da Descentralização previsto na Lei nunca chegou a ser publicitado pelo Governo. De facto era suposto que com a publicação dos decretos-lei setoriais fossem conhecidos os envelopes financeiros para cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências, o que ainda não aconteceu. -----

16 - A Resolução nº 6/2019, de 22 de janeiro, da Assembleia da República, a recomendar ao Governo que apresentasse à Assembleia da República, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização em 2019, não teve que se conheça, qualquer execução da parte do Governo, pelo que continuam a desconhecer-se os mapas com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização, provenientes de dotações inscritas nos programas orçamentais e no orçamento da segurança social, a transferir para aquelas. -----

17 - A posição defendida pela ANMP, em que exigia ao Governo e aos Partidos Políticos com assento na Assembleia da República a clarificação de qual o procedimento legal que garanta o financiamento do processo de descentralização em curso, não se traduziu igualmente em qualquer medida tornada pública sobre o assunto.

18 - Para além disso, o exercício de novas competências implicará, necessariamente, o reforço de recursos humanos a afetar a algumas áreas administrativas e técnicas, de que o Município não dispõe atualmente. Neste momento os Serviços não estão em condições para assumir, nomeadamente em termos de organizacionais, recursos humanos e financeiros, a transferência de competências **nos domínios do serviço público de transporte de passageiros em vias navegáveis interiores e do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores** -----

De referir ainda que, tendo em conta os condicionalismos apontados, entendo que o Município de Arcos de Valdevez não está em condições de aceitar a transferência das competências preconizadas nos referidos diplomas legais relativamente ao ano de 2020.

19 - Em face do exposto, sou do entendimento que, a Câmara Municipal, relativamente aos anos de 2020, deverá submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no nº2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 58/2019, de 30 de abril, e no nº 2, alínea b) do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, proposta de não pretensão do exercício da transferência de competências previstas naquela diploma relativamente aos anos de 2019 e de 2020. -----

**- Apreciado e discutido o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 58/2019, de 30 de abril, e no nº 2, alínea b) do artigo 4º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, aprovar a presente proposta de não pretensão do exercício da transferência de competências nos domínios do serviço público de transporte de passageiros em vias navegáveis interiores e do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores, relativamente aos anos de 2019 e de 2020. -----**

**Mais foi deliberado submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de decisão daquele órgão, nos termos das referidas disposições legais. -----**

**----- ESTÁ CONFORME O ORIGINAL -----**

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presente o Vereador Hélder Manuel Rodrigues Barros.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em treze de junho de dois mil e dezanove. -----

O Chefe de Divisão,  
  
(Faustino Gomes Soares, Lic.)